



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 019/15, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº. 612/12, de 24.09.2012, que Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, na forma que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 24, 30 da Lei n.º 612/12, de 24 de setembro de 2012 que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Para todos os segmentos o processo de recondução será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30 da Lei n.º 612/12, de 24 de setembro de 2012 .

Art. 30 - Ao ser organizado o Conselho Municipal de Educação, o mandato de cada membro terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2016.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 019/16, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal trata de alteração de dispositivos da Lei n.º 612/12, de 24 de setembro de 2012, que Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino e Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A medida se faz necessária para que seja possível dar continuidade ao processo de regularização das unidades escolares, credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento das unidades de ensino jurisdicionadas.

Outro fator relevante é cumprir a continuidade dos regimentos escolares das unidades públicas e privadas, o acompanhamento dos dias letivos, execução de planos, programas e projetos na Educação Municipal.

Levando em conta também que a alteração pretendida é de grande relevância neste período eletivo municipal (Executivo/Legislativo) , a fim de evitar vícios e a continuidade dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Educação.

É imprescindível frisar a necessidade da continuidade das análises e estudos da reformulação das matrizes curriculares de âmbito nacional, estadual e municipal, bem como da escrituração escolar e alterações nos regimentos escolares.

Ressalte-se ainda que a alteração almejada na referida lei se deve ao fato expoente em que a Administração não poderia promover qualquer ato administrativo que importasse aumento de despesa corrente, no exercício de 2016, considerando que foi editada antes do período eleitoral, período proibido pela Lei Complementar 101/00. Assim, evitando problemas futuros em ano eletivo.

Contudo, por tratar de matéria de extrema importância para esta Municipalidade, vez que a mesma, estabelece diretrizes e bases para o sistema municipal de ensino e cria o Conselho Municipal de Educação, a Administração atual a recepciona, buscando uma solução viável para sua efetiva aplicação, sendo encontrada através desse projeto de lei.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL